

Bruxelas, 12 de Outubro de 2006

## Regras comunitárias das telecomunicações: 9 novos processos de infracção abertos e 8 que passam à segunda fase

*Numa nova ronda de acções judiciais por eventuais infracções às regras comunitárias das telecomunicações, a Comissão Europeia deu início a 9 novos processos de infracção contra Estados-Membros. Em oito outros casos, a Comissão vai passar à segunda etapa dos processos de infracção, enviando um parecer fundamentado. Os processos desta nova ronda prendem-se, na sua maioria, com a não-conclusão das análises de mercado, que permitem avaliar o grau de concorrência nos mercados nacionais das telecomunicações, ou com a não-disponibilização às autoridades responsáveis pelos serviços de emergência de informações sobre a localização da pessoa que faz uma chamada de emergência. A Comissão também encerrou hoje 9 processos, por ter considerado satisfatória a aplicação da legislação comunitária nos Estados-Membros em causa.*

*“A Comissão mantém-se vigilante na sua missão de garantir que o quadro regulamentar comunitário das comunicações electrónicas seja correctamente aplicado, o que é tanto mais fundamental quanto a Comissão procede, neste momento, a consultas sobre o futuro dessa regulamentação,” declarou Viviane Reding, Comissária responsável pela Sociedade da Informação e os Media. “É de extrema importância que os reguladores nacionais do sector das telecomunicações concluam as suas análises de mercado, para que se apliquem os remédios adequados caso seja necessário para garantir uma concorrência eficaz, em benefício dos consumidores e das empresas da União Europeia. Outra questão que exige ser urgentemente resolvida por todos os Estados-Membros é a da disponibilização de informações sobre a localização das pessoas que efectuem uma chamada para o número único de emergência europeu, o «112». No entanto, é com prazer que assinalo que podemos encerrar 9 processos por se terem verificado progressos.”*

Nem todos os Estados-Membros concluíram a primeira série de análises de mercado prevista no quadro regulamentar de 2002, pelo que quatro deles - **Dinamarca, Alemanha, Malta e Portugal** - vão receber cartas de notificação de incumprimento. No caso da **Estónia** e do **Luxemburgo**, que completaram apenas, respectivamente, uma e quatro análises de mercado (das 18 exigidas), ser-lhes-á enviado um parecer fundamentado. O processo instaurado contra a República Checa vai ser encerrado por ter sido entretanto completada a análise dos 18 mercados relevantes.

É condição prévia para o correcto funcionamento do quadro regulamentar comunitário das comunicações electrónicas que os reguladores nacionais façam uma análise rápida e exacta dos mercados.

Apenas com base numa análise sólida dos mercados é possível avaliar o grau de concorrência e detectar a existência de poder de mercado significativo – condições prévias para que os reguladores nacionais possam impor remédios com vista a garantir uma concorrência efectiva. Os reguladores nacionais eram obrigados a analisar os 18 mercados relevantes das comunicações electrónicas o mais depressa possível após a entrada em vigor do quadro regulamentar comunitário (Julho de 2003 para os Estados-Membros “antigos” e Maio de 2004 para os “novos”). Apenas por pressão da Comissão e, nalguns casos, pela instauração de processos de infracção, foi possível garantir que, neste momento, quase todos os mercados relevantes tenham sido, de facto, analisados na grande maioria dos Estados-Membros, como exigido pela regulamentação.

A Comissão enviará igualmente pareceres fundamentados a seis Estados-Membros (**Grécia, Lituânia, Países Baixos, Eslováquia, Itália e Portugal**) onde não está garantido, no respeitante às chamadas para o número único de emergência europeu «112», o fornecimento de informações sobre a localização da pessoa que efectua a chamada (ver [IP/06/464](#)). Os processos pendentes contra a **Irlanda, Chipre e o Luxemburgo** puderam ser encerrados depois de as autoridades nacionais confirmarem que já estavam a ser disponibilizadas as informações sobre a localização dos autores das chamadas.

O processo contra a **França** foi igualmente encerrado, dado já estar disponível uma lista completa de assinantes.

Foram também encerrados os processos contra **Malta**, a **Polónia** e a **Eslovénia**, onde a portabilidade dos números já está totalmente disponível. Vai ser enviada à **Eslováquia** uma carta de notificação de incumprimento, dado ser o único Estado-Membro que ainda não instaurou a portabilidade dos números – apesar de já ter sido adoptada nova legislação.

A **Alemanha** vai também receber uma carta de notificação de incumprimento, porque as regras sobre a obrigatoriedade de transporte (*must carry*) em vários Estados Federados (*Länder*) não estão conformes com as exigências da Directiva «Serviço Universal».

Foi instaurado um novo processo de infracção contra a **Suécia**, porque apenas o operador identificado como tendo poder de mercado significativo tem direito a recorrer dos resultados da análise de mercado.

Vai ser enviada uma carta de notificação de incumprimento à **Bélgica** relativa à questão do financiamento do serviço universal e foi instaurado um novo processo contra o **Luxemburgo** pelo facto de a autoridade reguladora nacional nunca ter verificado a sistema de contabilidade de custos do operador histórico nem publicado uma declaração anual de conformidade.

A **Grécia** já notificou formalmente a legislação nacional que transpõe a Directiva relativa à privacidade nas comunicações electrónicas, pelo que o respectivo processo por não-comunicação foi encerrado.

No sítio Web da DG Sociedade da Informação e *Media*, encontram-se informações mais detalhadas sobre a situação dos diversos processos de infracção ([http://europa.eu.int/information\\_society/policy/ecomm/implementation\\_enforcement/index\\_en.htm#Infringements](http://europa.eu.int/information_society/policy/ecomm/implementation_enforcement/index_en.htm#Infringements))

Ver também MEMO/06/371